

第三條

罰款的酌科及繳付

一、對罰款進行酌科時，應考慮違法行為的嚴重性、違法者的過錯及前科，以及所造成的損害。

二、如自處罰批示的通知日起一年內作出相同性質的違法行為，則適用的罰款下限提高四分之一，上限維持不變。

三、罰款應自處罰決定的通知日起三十日內繳付。

第四條

職權

就違反本法規規定的行政違法行為提起程序、進行調查及科處處罰，屬第5/2005號法律第十六條所規定的認可當局的職權。

第五條

生效

本行政法規自第5/2005號法律開始生效之日起生效。

二零零五年七月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第269/2005號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司簽訂把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品的合同，金額為\$3,371,255.30（澳門幣叁佰叁拾柒萬壹仟貳佰伍拾伍元叁角整），並分段支付如下：

2005年	\$ 1,474,380.60
2007年	\$ 1,896,874.70

Artigo 3.º

Graduação e pagamento das multas

1. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção, à culpa e antecedentes do infractor e aos danos resultantes.

2. Em caso de prática de infracção da mesma natureza no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho sancionatório, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

3. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 4.º

Competência

Compete à autoridade credenciadora prevista no artigo 16.º da Lei n.º 5/2005 instaurar e instruir os procedimentos relativos às infracções administrativas previstas no presente diploma, bem como a aplicação das respectivas sanções.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data de início de vigência da Lei n.º 5/2005.

Aprovado em 28 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2005

Tendo sido adjudicado à firma «Four Star Companhia Limitada», o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «Four Star Companhia Limitada», para o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 371 255,30 (três milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 474 380,60
Ano 2007	\$ 1 896 874,70

二、三零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.01——成藥、藥物、疫苗」之帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年八月四日

行政長官 何厚鏞

第 270/2005 號行政長官批示

鑑於判給香港樹仁學院向社會工作局提供服務質素基準及持續改進制度顧問服務及專業支援計劃服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與香港樹仁學院訂立服務質素基準及持續改進制度顧問服務及專業支援計劃服務之合同，金額為 \$2,420,167.00（澳門幣貳佰肆拾貳萬零壹佰陸拾柒圓整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 968,066.80
2006 年	\$ 726,050.10
2007 年	\$ 484,033.40
2008 年	\$ 242,016.70

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度社會工作局本身預算內的經濟分類「02.03.08.00——各項特別工作」帳目之撥款支付。

三、二零零六、二零零七及二零零八年的負擔將由登錄於該等年度社會工作局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂的金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年八月四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.01 — «Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2005

Tendo sido adjudicada ao Hong Kong Shue Yan College a prestação dos serviços de consultoria para a normalização da qualidade de serviços e o regime da sua optimização sustentável, bem como do projecto de apoio técnico, ao Instituto de Acção Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Hong Kong Shue Yan College, para a prestação dos serviços de consultoria para a normalização da qualidade de serviços e o regime da sua optimização sustentável, bem como do projecto de apoio técnico, pelo montante de \$ 2 420 167,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil, cento e sessenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 968 066,80
Ano 2006	\$ 726 050,10
Ano 2007	\$ 484 033,40
Ano 2008	\$ 242 016,70

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos» do orçamento privativo do Instituto de Acção Social para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Acção Social desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.